



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 059/2020, de 24 de março de 2020.

ALTERA PARCIALMENTE O ART. 4º E INTEGRALMENTE O ART. 30 DO DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA CONTROLE E ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19, NO MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS/RS

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidos pelos artigos 65 e 66 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a alteração do Decreto Estadual nº 55.128/2020 que declarou estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a conveniência de explicitar melhor as determinações constantes do Decreto Municipal nº 57/2020;

CONSIDERANDO as considerações obtidas em reunião de Secretários Municipais;

DECRETA

Art. 1º- O art. 4º do Decreto Municipal nº 057/2020, de 20 de março de 2020, com as alterações que lhe deu o Decreto Municipal nº 058/2020 do mesmo mês e ano, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Petrópolis para fins de prevenção e de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º- ...

§ 1º- *A suspensão a que se refere o caput não se aplica aos seguintes estabelecimentos:*

k) serviços de emergência de reparos e consertos hidráulicos e elétricos domiciliares, e avaria de veículos;

l) comércio de alimentação animal.

§ 7º *Restaurantes, bares e lanchonetes, somente poderão realizar atividade, exclusivamente para retirada de produtos alimentícios junto ao estabelecimento e de prestação de serviços de drive-thru e tele entrega (delivery).*



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

§ 8º Lojas de conveniência dos Postos de combustíveis, poderão funcionar no período compreendido entre às 7h e às 19h, de segunda-feira a sábado, restando vedada a manutenção de mesas para consumo nas dependências das mesmas, bem como a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências, abertos ou fechados.

§ 9º Caberá à autoridade de trânsito do Município dispor sobre a determinação da suspensão integral ou parcial do estacionamento rotativo e adotar medidas de flexibilização, necessárias que possam contribuir para os objetivos deste Decreto, constantes de seu art. 1º.

§ 10- Fica suspenso o comércio ambulante.

§ 11- Não se considera comércio ambulante para fins deste Decreto, os serviços de drive thru e tele entrega (delivery).

Art. 2º- O art. 30 do Decreto Municipal nº 057/2020, de 20 de março de 2020, com as alterações que lhe deu o Decreto Municipal nº 058/2020 do mesmo mês e ano, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Petrópolis para fins de prevenção e de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30- *Este Decreto terá validade até a meia noite do dia 12 de abril de 2020, sendo facultada a prorrogação ou antecipação caso se justifiquem as razões de sua Decretação.*

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 24 de março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DÉBORA SCHWANTES DE BRAGA
Secretária Municipal da Administração

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal